ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 7/426
18/03/1999

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

P R O J E T O D E L E I

Institui o troféu MULHER DE VALOR
e dá outras providências.

Artigo 1º - É instituído o troféu MULHER DE VALOR a ser outorgado pela Câmara Municipal de Vereadores,em Sessão Especial, que será realizada no mês de março de cada ano, na semana que antecede o Dia Internacional da Mulher,nas condições previstas pela presente Lei.

Artigo 2º -O troféu MULHER DE VALOR será concedido,a mulheres que se distinguirem,na comunidade riograndina, por relevantes serviços prestados nas áreas de:

a) defesa dos direitos da mulher,combate à violência contra a mulher,profissionalização e emprego da mulher e, saúde e atividade comunitária em prol da mulher;

b) promoção da participação política da mulher,filantropia,benemerência e,relevantes serviços prestados ao Município.

Sala das Sessões, 18 **de** Março **de 1999.**

Vereador PAULO MACHADO

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Artigo 3º - A indicação das pessoas a serem homenageadas,será feita pelos Vereadores,até o dia 30 de outubro de cada ano,através de requerimento,assinado,no mínimo pela maioria absoluta dos edis.

Artigo 4º - Caberá ao Plenário,decidir,até a última sessão ordinária de cada ano,os nomes indicados,dos quais serão escolhidos somente três.

Parágrafo Único - Para escolha,será distribuída uma cédula constando os nomes de todas,cabendo a cada Vereador,escolher três,ficando agraciadas as mais votadas,no cômputo geral.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em Plenário

Sala das Sessões, 18 **de** Março **de** 199 9.

Vereador PAULO MACHADO

VISTO

Presidente

Form. 2-A
5.000 - 3/97

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 7/426

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~ inconstitucional

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 199 9

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

consultor
12/5/99

Parecer

Trata-se de matéria "interna corporis" da Câmara, razão pela qual, deve ser tratada em "Projeto de Resolução". Decida Vênia acreditamos, deva ser devolvido ao autor para adequação, quanto a este tentido e outras necessárias, técnica legislativa.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO
19/5/99

Form. 17
1000 - 05/98

Eu, [illegible], declaro, para os devidos fins, que a presente cópia é fiel ao documento original que me foi apresentado.

[illegible], [illegible] de [illegible] de 2015.